

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1082/92 Proc. ap. DRE-5-Leste 4104/92
INTERESSADA : Escola Técnica Estadual Presidente Vargas - Mogi
das Cruzes
ASSUNTO : Implantação de Curso Técnico em Eletrônica
RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 1504/92 - CESP - APROVADO EM 16/12/92
CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

O Diretor Superintendente de CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza vinculado e associado à UNESP, solicita autorização para instalação e funcionamento, a partir de 1993, do Curso de Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrônica e a respectiva Habilitação Profissional Parcial, na Escola Técnica Estadual "Presidente Vargas", em Mogi das Cruzes, mantida pelo Centro.

A Direção da ETE "Presidente Vargas" justifica seu pedido com base em consulta feita junto ao CIESP - Regional de Mogi das Cruzes, que "indica a necessidade de profissionais qualificados para essa área", tendo em vista crescente modernização do Parque Industrial da cidade. A região conta com 05 (cinco) grandes empresas no setor Público: FURNAS, CESP, ELETROPAULO, CTBC e CBTU, que oferecem estágios e mercado de trabalho nesse campo profissional.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1082/92

PARECER CEE Nº 1504/92

Informa que a unidade está em condições de instalar o curso, dispondo de espaço físico, no período da tarde, bem como de laboratório e de recursos humanos.

A Proposta recebeu parecer favorável da Coordenadoria de Ensino de 2º Grau do CEETEPS, em 11/08/92.

Em 09/10/92, foram os documentos encaminhados à DE de Mogi das Cruzes, para as providências previstas na Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87.

A Comissão de Supervisores que analisou o expediente propôs o retorno dos autos ao interessado, para reformulações necessárias no Relatório e no Plano de Curso.

Em nova manifestação, a Comissão de Supervisores declara que a análise do expediente e a vistoria do prédio e equipamentos necessários para o funcionamento do curso pretendido demonstram que as exigências legais foram cumpridas.

3. APRECIÇÃO

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza teve aprovado, pelo Parecer CEE 1930/83, o Regimento Comum de suas Escolas Técnicas Estaduais.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1082/92

PARECER CEE Nº 1504/92

O Regimento Comum sofreu alterações, aprovadas pelos Pareceres CEE 232/86, 1297/86, 1627/86, 961/88, 405/89 e 127/90.

Os Planos de Curso apresentados para a implantação das Habilitações Profissionais - Plena e Parcial - de Técnico e de Auxiliar em Eletrônica estão de acordo com a legislação vigente, coerentes com o Regimento Comum do CEETEPS e contemplam os seguintes itens:

I - Diagnóstico da Realidade da Unidade Escolar;

II - Objetivos Específicos da Habilitação;

III - Organização Curricular;

IV - Ementas das Disciplinas;

V - Acompanhamento, Controle e Avaliação do Processo Educacional;

VI - Requisitos Para inscrição e matrícula;

VII - Transferências;

VIII - Adaptação;

IX - Aproveitamento de estudos;

X - Relação de docentes/componente curricular;

PROCESSO CEE Nº 1082/92

PARECER CEE Nº 1504/92

XI - Relação de auxiliar de instrução;

XII - Diplomas e Certificados;

XIII - Calendário Escolar;

XIV - Recursos Físicos;

XV - Materiais;

XVI - Estágio Supervisionado.

A grade curricular está estruturada de acordo com a legislação vigente, principalmente no que se refere aos componentes curriculares dos mínimos profissionalizantes e à carga horária correspondente.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Eletrônica e a respectiva Habilitação Profissional Parcial, na Escola Técnica Estadual "Presidente Vargas", em Mogi das Cruzes, mantida Pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" (CEETEPS), vinculado e associado à UNESP.

São Paulo, 14 de dezembro de 1992.

a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Relator

PROCESSO CEE Nº 1082/92

PARECER CEE Nº 1504/92

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco, Mário Ney Ribeiro Daher e Maria Clara Paes Tobo "Ad Hoc".

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 16 de dezembro de 1992.

a) Consº Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente